

Sisema

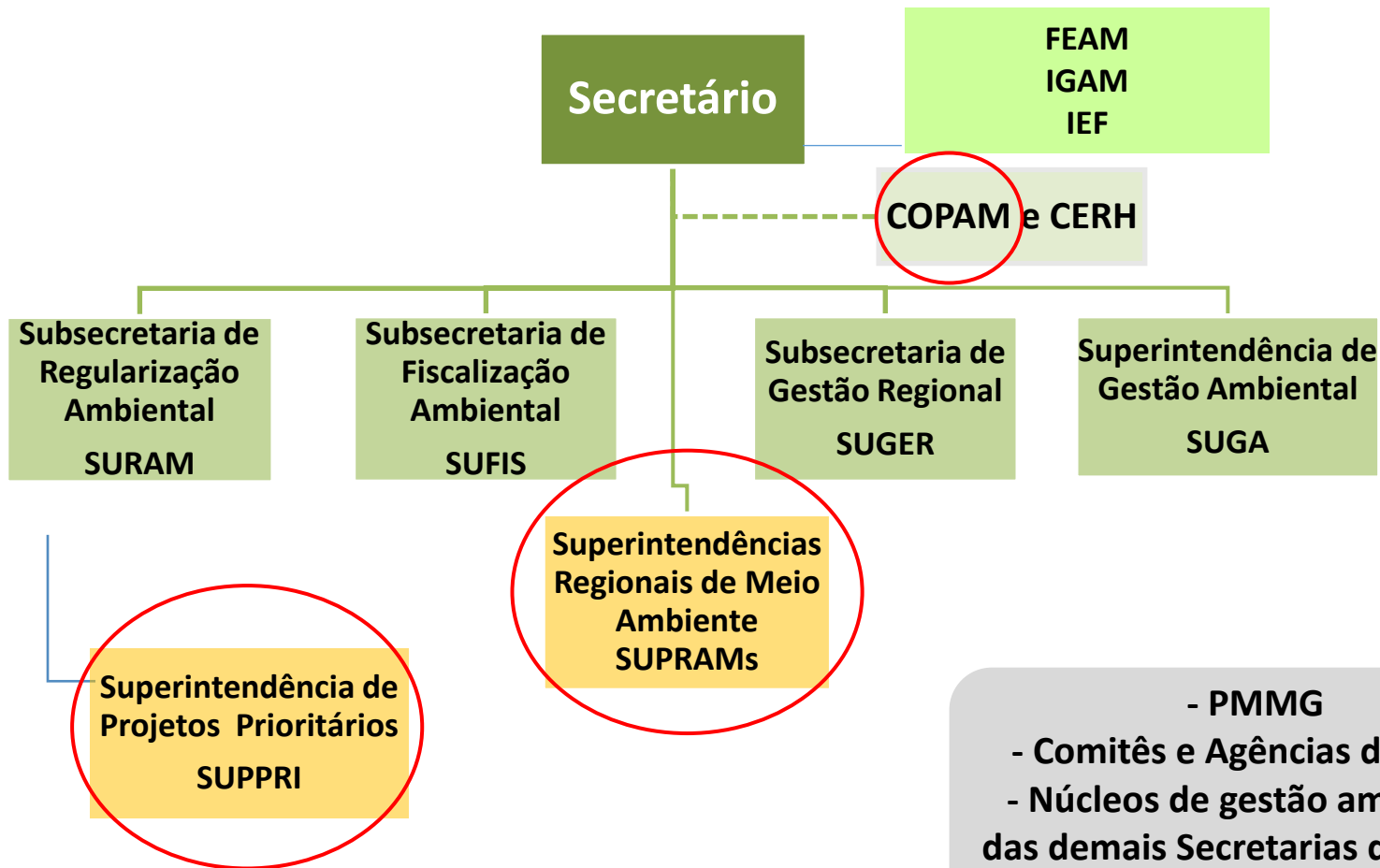
Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Regularização Ambiental
Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017



ORGANOGRAMA SISEMA

APÓS LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016



Decreto Estadual nº 47.042/2016 – Organização da Semad

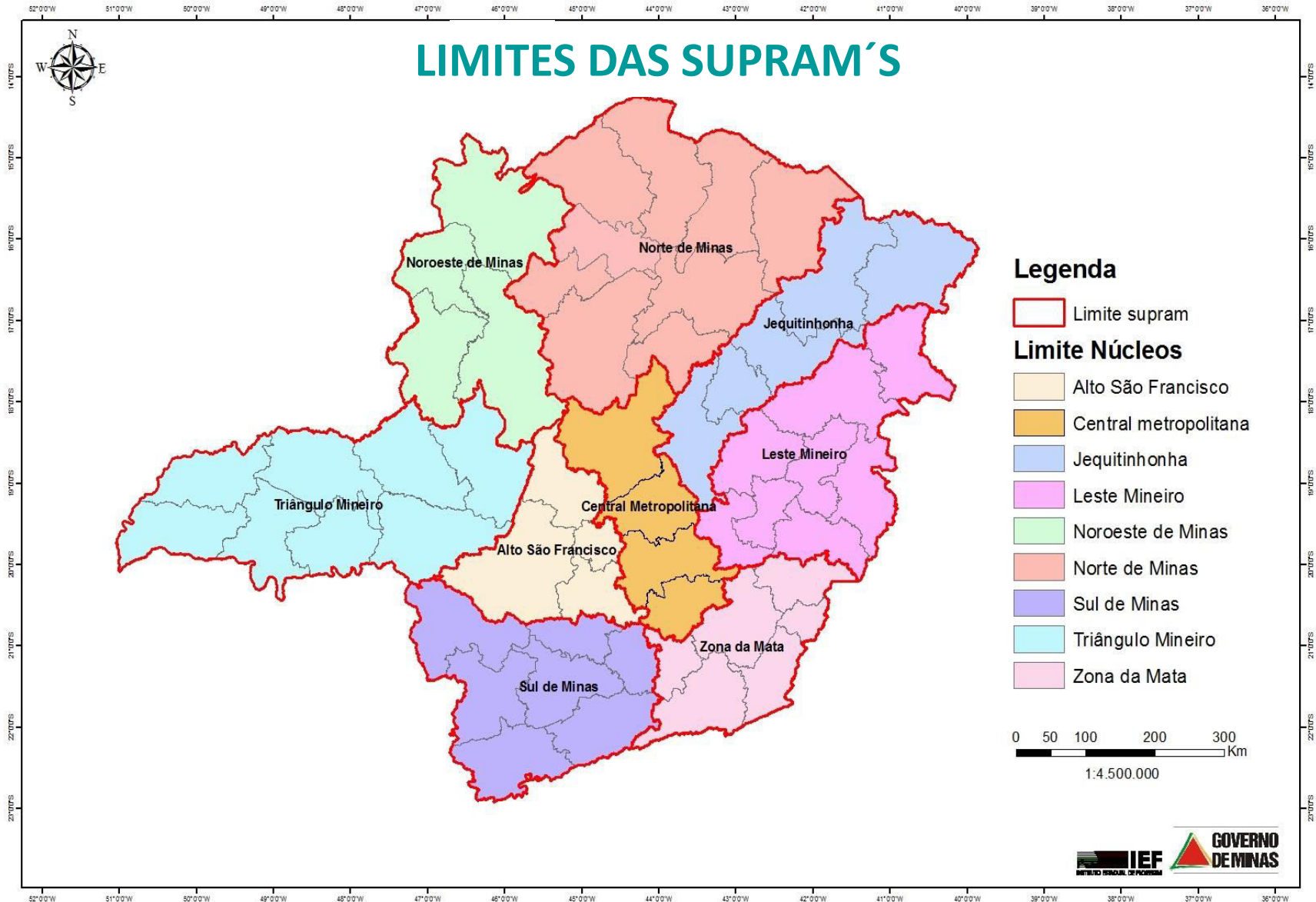
Decreto Estadual nº 46.953/2016 – Organização do Copam

Decreto Estadual nº 47.343/2018 – Organização do Igam

Decreto Estadual nº 47.344/2018 – Organização do IEF

Decreto Estadual nº 47.347/2018 – Organização da Feam

LIMITES DAS SUPRAM'S



PRINCIPAIS NORMAS AMBIENTAIS

- **Lei Complementar nº 140/2011** - Competências para o licenciamento ambiental;
- **Resoluções CONAMA** - Regras para o licenciamento em geral e de atividades em específico;
- **DN COPAM nº 217/2017** – Critérios para classificação, segundo porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental;
- **Decreto Estadual 47.383/2018** - Normas para Licenciamento, Infrações, Penalidades e Fiscalização Ambiental;
- **DNs CERH** - Regras para uso de recursos hídricos de abrangência estadual;
- **Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905/2013 *** - Regras para Intervenções Ambientais;
- **Portaria Igam nº 49/2010 *** - Regras para Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

* Normas em revisão

Principais Atos Autorizativos em Minas Gerais

LICENÇA AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA/DAIA)

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a **localização, instalação, ampliação e a operação** de empreendimentos e atividades **utilizadoras de recursos ambientais**, consideradas **efetiva ou potencialmente poluidoras** ou daquelas que, sob qualquer forma, **possam causar degradação ambiental**, considerando as **disposições legais e regulamentares e as normas técnicas** aplicáveis ao caso.
- A obtenção de licença ambiental não exclui a necessidade de **outras licenças legalmente exigíveis**.

Resolução CONAMA 237/1997

DN COPAM Nº 217, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

- **Revoga a DN COPAM nº 74/2004**
- **Entrada em vigor: 06 de março de 2018** (prazo ampliado pela DN COPAM nº 218/2018)
- **Estão sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades e empreendimentos listados** conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e localização, cujo enquadramento seja definido nas **classes 1 a 6**.

TIPOLOGIAS DE ATIVIDADES

- **Listagem A – Atividades Minerárias**
- **Listagem B – Indústria Metalúrgica**
- **Listagem C – Indústria Química**
- **Listagem D – Indústria Alimentícia**
- **Listagem E – Atividades de Infraestrutura**
- **Listagem F – Gerenciamento de Resíduos e Serviços**
- **Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris**

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS

DN COPAM 74/2004:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Classes 1 e 2: AAF

Classes 3 a 6: Licenciamento

DN COPAM 217/2017:

		POTENCIAL POLUIDOR GERAL DA ATIVIDADE		
		P	M	G
PORTE	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Determinação da classe do empreendimento

MODALIDADES DO LICENCIAMENTO

LEI ESTADUAL 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016:

Art. 17 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT);

II – Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC);

III – Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS).

Licença Prévia - LP
Licença de Instalação - LI
Licença de Operação - LO

3 tipos:
1- LP + LI + LO
2 - LP + LI e LO
3 - LP e LI+LO

O objetivo é focar no controle dos empreendimentos na fase posterior à concessão da licença.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO

DN COPAM 217/2017:

CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIO LOCACIONAL	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

- LAS: Licenciamento Ambiental Simplificado
- LAC 1: análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO
- LAC 2: análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO .
- LAT: Licenciamento Ambiental Trifásico
- Obs.: A LI e a LO poderão também ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento.

CRITÉRIOS LOCACIONAIS

- Os critérios locacionais de enquadramento referem-se à **relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais** que os caracterizam, sendo-lhes atribuídos pesos 01 (um) ou 02 (dois) e sendo solicitados estudos específicos para cada um deles;
- O peso 0 (zero) será atribuído à atividade ou empreendimento que não se enquadrar em nenhum dos critérios locacionais previstos;
- Na ocorrência de interferência da atividade ou empreendimento em mais de um critério locacional, deverá ser considerado aquele de **maior peso para fins de enquadramento**, mas **serão exigidos estudos específicos para todos os critérios incidentes, tanto de Peso 1 como de Peso 2;**
- Caso algum critério locacional tenha sido **omitido pelo empreendedor** para fins de enquadramento do empreendimento em análise, deverá ser **emitida a reorientação do processo;**
- É importante observar que, se um empreendimento inicialmente enquadrado na Classe 1 na DN Copam nº 217/2017 e, portanto, sujeito ao licenciamento na modalidade LAS Cadastro, tiver a incidência de qualquer critério locacional de peso 2, deverá ser licenciado na modalidade LAS RAS.

CRITÉRIOS LOCACIONAIS

CrITÉrios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

ANÁLISE TÉCNICA GEOESPACIAL

“**Art. 25** – Como um dos instrumentos de análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, será disponibilizado sistema informatizado contendo dados e informações ambientais georreferenciados da **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema**.

§1º – A base de que trata o caput deste artigo será constituída por dados e informações, validados pelo órgão ambiental, **oriundos de:**

- I** – estudos ambientais apresentados em processos de licenciamento ambiental;
- II** – estudos, planos e programas produzidos por órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e/ou municipais, bem como instituições de ensino e pesquisa;
- III** – estudos de organizações não-governamentais e instituições privadas, formalizados mediante termo de cooperação técnica firmado com o órgão ambiental.

§2º – A IDE-Sisema de que trata este artigo estará disponível para **acesso público”**.

A IDE já está disponível para o público externo em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

IDE-SISEMA

idesisema.meioambiente.mg.gov.br



- O que é a IDE-Sisema?
- Comitê Gestor
- Manuais
- Perguntas frequentes
- Suporte
- Link WFS

Pesquisar endereço

NAVEGAÇÃO PRINCIPAL

MAPAS BASE

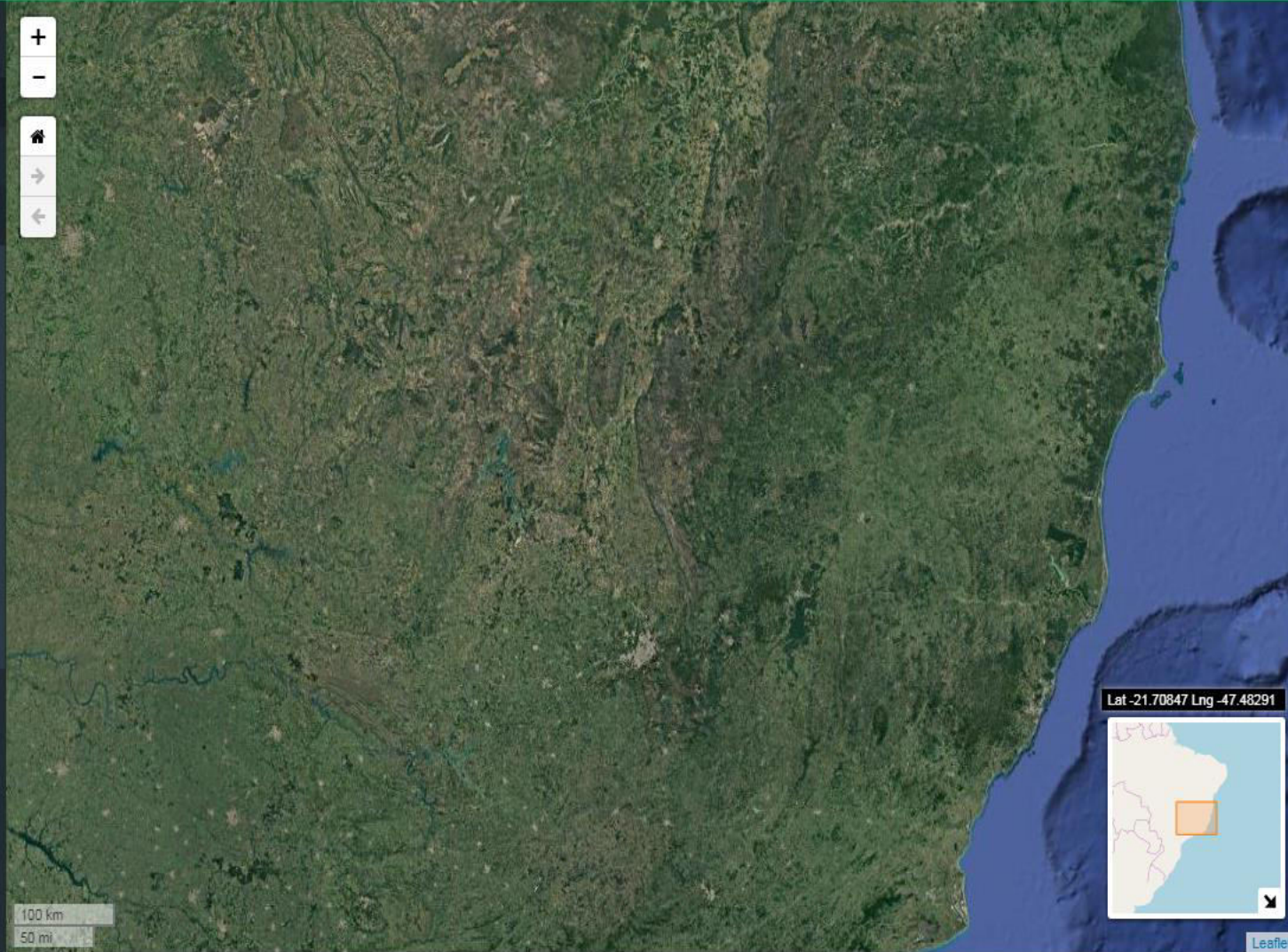
CAMADAS

pesquisar camada...

- Hidrografia
- Relevo
- Vegetação
- Sistemas de Transporte
- Energia e Comunicações
- Localidades
- Pontos de Referência
- Limites
- Uso e Cobertura da Terra
- Solos
- Clima e Meteorologia

CONSULTAR ATRIBUTOS

FERRAMENTAS DE DESENHO



EXEMPLO DE ENQUADRAMENTO

Código: B-02-01-1

Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

Potencial Poluidor/ Degradador Geral: "G"

Capacidade Instalada: 200 t/dia **Porte:** "M"

Classe: 5

		POTENCIAL POLUIDOR GERAL DA ATIVIDADE		
		P	M	G
PORTE	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Diagram illustrating the classification of an activity based on its General Potential Polluter/Degradator (PPGD) and Capacity (Porte). The table shows the resulting Class (Classe) for different combinations of PPGD and Capacity. The activity in question has a PPGD of "G" and a Capacity of "M", which results in Class 5. A red arrow points from the "G" header to the "5" cell, and another red arrow points from the "M" header to the same "5" cell. The "5" cell is circled in blue.

EXEMPLO DE ENQUADRAMENTO

Critério Locacional: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Peso: 1

Resultado: LAC2

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIO LOCACIONAL	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

LAC 2: análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO .

FASES DO LICENCIAMENTO E PRAZOS DE VALIDADE

LP – Licença Prévia:

- Análise da viabilidade locacional e ambiental
- Principal estudo: RCA

Validade: 5 anos



LI – Licença de Instalação:

- Análise dos projetos executivos (eficiência), dos impactos ambientais e das medidas de controle ambiental.
- Principais estudos: PCA e PRAD.
- Excepcionalmente, autoriza os testes de equipamentos e de sistemas, inclusive os de controle ambiental.

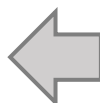
Validade: 6 anos



LO – Licença de Operação:

- Empreendimento instalado conforme projeto aprovado;
 - Cumprimento das condicionantes da LI.
- Principal estudo: Relatório de cumprimento de condicionantes

Validade: 10 anos.



Renovação de Licença de Operação:

- Análise da eficiência de operação e do cumprimento das condicionantes.
- Principal estudo: RADA

O empreendedor deverá requerer a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de **cento e vinte dias** da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

PROTOCOLO E FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO

- O protocolo de quaisquer documentos e/ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à **unidade do Sisema responsável pelo trâmite do processo em questão**, sendo admitido o protocolo através de postagem pelos Correios.
- O **recebimento de documentação não caracteriza a formalização do processo de regularização ambiental, que se dará somente após a apresentação do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos e sua conferência pela unidade competente.**
- No caso em que o envio do documento se der por meio de postagem pelos Correios, será considerada, para fins de contagem de prazo, a **data da postagem.**

ATENDIMENTO NAS SUPRAM`S POR MEIO DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO

A partir do dia 6 de março, os agendamentos para dar entrada em processos de licenciamento e outorgas do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) poderão ser feitos também via internet.

Os serviços oferecidos nas SUPRAMs poderão ser agendados pelo Portal MG, no endereço <http://mg.gov.br/conteudo/geral/agendamento-online>, e também através do aplicativo MGApp para smartphones disponível para os sistemas operacionais Android, iOS e Windows Phone.

Além do portal, o telefone LigMinas-155 continuará dando suporte aos agendamentos das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams). O serviço funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

ATENDIMENTO NAS SUPRAM`S POR MEIO DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO

Serviços que necessitam de agendamento:

- Orientação: Serviços de orientação de preenchimento do Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, que estará disponível em portal a ser divulgado pela Semad, e outras dúvidas referentes aos processos de licenciamento ambiental;
- Caracterização: Serviços de caracterização de Processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Formalização de processos: Serviços de formalização de processos de Licenciamento Ambiental – LA (nas modalidades “LAS RAS” ou “Convencional”), Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA.

Atenção! Não haverá agendamento para Declaração de não passível de licenciamento.

SISTEMA DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental

Apresentação IDE Simulador FCE Eletrônico Perguntas Frequentes Legislação Contato

Apresentação

Bem-vindos ao Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, plataforma destinada a fornecer o primeiro passo para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades.

A Deliberação Normativa COPAM nº 217, regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, editada em 06 de dezembro de 2017, tem, como seu grande e principal objetivo, o aperfeiçoamento da gestão ambiental no território mineiro. No licenciamento ambiental, a norma inova por meio da classificação dos empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais segundo critérios locais, além dos já conhecidos critérios de porte e potencial poluidor, parâmetros estes utilizados para definição das atuais modalidades de licenciamento ambiental.

Antes de realizar a simulação do enquadramento de seu empreendimento ou de realizar o requerimento para o licenciamento ambiental, é necessário adotar os passos abaixo e atentar-se para as informações neles constantes:

- Consultar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE- Sisema. A IDE possui pastas temáticas (Categorias de Informação) relativas às áreas de restrição ambiental no Estado, onde estão hospedados os dados geoespaciais dos critérios locais do novo modelo de licenciamento ambiental. Os usuários poderão consultá-los e realizar cruzamentos com as demais camadas disponíveis, proporcionando a compreensão espacial do território e verificando eventuais restrições para a regularização de atividades potencialmente poluidoras. Para fins de conferência da incidência dos critérios locais definidos pela DN Copam nº 217 de 2017 com a feição geométrica da área do empreendimento em análise, deve-se acessar o sistema visualizador de informações geográficas da Infraestrutura de Dados Espaciais, utilizar a Ferramenta de Desenho do sistema para vetorização manual ou importar o arquivo digital geoespacial referente à área do empreendimento e expandir a Categoria de Informação da IDE-Sisema “Restrição Ambiental”, onde estão inseridos os critérios locais, ativando-se, manualmente, todas as camadas disponíveis.
- Este arquivo da feição geométrica do empreendimento, vetorizado manualmente via IDE ou já disponível pelo uso de outras plataformas, deverá ser utilizado ainda para a instrução do seu processo de licenciamento, sendo item constante na relação de documentos solicitados para todas as modalidades. É importante mencionar que a feição geométrica, utilizada durante as ações praticadas na IDE e fornecida como documento obrigatório no licenciamento ambiental, deve ser coincidente com a área considerada diretamente afetada pelo empreendimento (ADA).
- Depois de realizada a consulta ao IDE, você pode simular o licenciamento ambiental de seu empreendimento ou iniciar o preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. A última opção é a adequada para aqueles que desejem obter a regularização ambiental de seus empreendimentos;
- Para os 2 (dois) caminhos acima referenciados, “Simulador” ou “FCE Eletrônico”, é necessário verificar, ainda, se o município onde está localizado o seu empreendimento possui convênio ou já exerce sua competência originária para o licenciamento ambiental e, para isso, é importante atentar-se para as atividades e classes que poderão ser licenciadas no âmbito municipal. A consulta ao Cadastro dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais – SIMMA –, por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/regularizacao-ambiental-municipal>, é o instrumento mais adequado para a correta realização desta ação. Sendo constatada a competência municipal, as solicitações de licenciamento ambiental não poderão ser realizadas por meio desta plataforma de acesso;
- Em caso de solicitação do licenciamento ambiental, observar as regras específicas para a modalidade simplificada, principalmente quanto à necessidade de autorização para utilização de recursos hídricos (outorga) e de autorização para intervenção ambiental (DAIA), as quais devem ser obtidas de maneira prévia à própria solicitação;

FLUXO DO LICENCIAMENTO – LAT E LAC

Formalização

Análise

**Decisão e
Julgamento**

Acompanhamento

- Sistema de Requerimento Eletrônico e IDE
- Caracterização e enquadramento – FCE eletrônico
- FOB
- Formalização na Supram
- Estudos Ambientais com ART
- Documentação
- Pagamento dos custos de análise

- Técnica e Jurídica
- Vistoria
- Informações Complementares
- Parecer
- Condicionantes

COPAM
ou
SUPRAM/SURAM

Verificação do cumprimento de condicionantes e compensações

LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT

- Enquadramento na DN COPAM nº 217/2017

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIO LOCACIONAL	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC

- Enquadramento na DN COPAM nº 217/2017

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIO LOCACIONAL	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC

LP+LI+LO (LAC 1)

Classes 2, 3 e 4,
dependendo do
Critério Locacional

LP+LI (LAC 2)

Classes 3 a 6,
dependendo do
Critério Locacional

LI+LO ou LIC+LO (LAC 2)

Quando a instalação
implicar na operação do
empreendimento.,
independentemente de seu
enquadramento

Atenção! Quando enquadrado em LAC1, **o empreendedor poderá requerer que a análise seja feita em LAC2**, quando necessária a emissão de LP antes das demais fases de licenciamento.

CONCOMITÂNCIA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: LI+LO E LIC+LO

Código da Atividade	Descrição
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários
E-02-03-8	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias contornos rodoviários
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias
E-01-04-1	Ferrovias
E-01-07-4	Canais para navegação
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística
E-05-02-9	Diques de contenção de cheias de corpo d'água
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

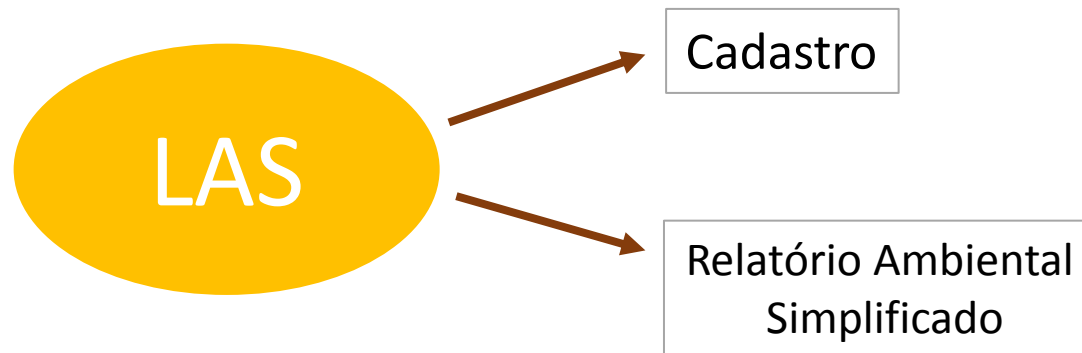
CONCOMITÂNCIA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: LI+LO E LIC+LO

- Poderá ser solicitada esta concomitância para **empreendimentos não enquadrados** nas atividades listadas no quadro anterior, desde que apresentada **justificativa técnica** de que a instalação implicará na operação do empreendimento. Essa justificativa deverá ser analisada, e acatada ou não, pela SUPRAM ou SUPPRI;
- Empreendimentos com concomitância das fases de instalação e operação deverão apresentar, ao final do período referente à implantação, **ofício informando o término desta fase, contendo relatório de cumprimento das condicionantes**. A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;
- Não há necessidade de vistoria ou autorização da SUPRAM ou SUPPRI para início das operações, sendo que a vistoria deverá ocorrer de acordo com a necessidade de análise das condicionantes e medidas de controle ambiental.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS

Lei Estadual nº 21.972/2016:

“Art. 20 – O Licenciamento Ambiental Simplificado poderá ser realizado eletronicamente, em uma única fase, por meio de **Cadastro** ou da apresentação do **Relatório Ambiental Simplificado** pelo empreendedor, segundo critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão ambiental competente, resultando na concessão de uma Licença Ambiental Simplificada – LAS.”



FLUXO DO LAS/RAS

Formalização

- Sistema de Requerimento Eletrônico, IDE e FCE eletrônico:
Caracterização e Enquadramento
- FOB
- Formalização na Supram
- Relatório Ambiental Simplificado – RAS com ART
- Outros estudos
- Documentação
- Pagamento custo de análise

Análise

- Análise técnica e operacional
- Informações Complementares
- Parecer
- Condicionantes

Decisão

SUPRAM

Acompanhamento

Condicionantes dos atos autorizativos a ela vinculados e do RAS;
Fiscalização

Validade: 10 anos

O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS

- O RAS visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação da atividade.
- Na modalidade de licenciamento ambiental simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado, denominada LAS Relatório Ambiental Simplificado – RAS, **a análise, em fase única**, será exclusivamente realizada **pela equipe técnica, com análise documental pelo Núcleo de Apoio Operacional**.

FLUXO DO LAS/CADASTRO

Requerimento e Caracterização

- Sistema de Requerimento Eletrônico e IDE
- Caracterização e Enquadramento – FCE eletrônico
- Documentação
- Pagamento custo de análise

Efetuação do Cadastro e Emissão do Certificado *online*

Acompanhamento

Condicionantes dos atos autorizativos vinculados à Licença e Fiscalização

Validade: 10 anos

O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

LAS CADASTRO

Art. 19 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas abaixo:

I – Da Listagem B:

a) código B-06-02-5 – Serviço galvanotécnico;

b) código B-03-04-2 – Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício.

II – Da Listagem E:

a) código E-03-07-7 – Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP;

b) código E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos;

c) código E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário;

d) código E-04-02-2 – Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.

LAS CADASTRO

III – Da Listagem F:

- a)** código F-05-12-6 – Aterro para resíduos não perigosos, classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil;
- b)** código F-05-13-5 – Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial;
- c)** código F-05-13-7 – Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas;
- d)** código F-05-18-0 – Aterro de resíduos classe “A” da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- e)** código F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

IV – Da listagem G:

- a)** código G-02-04-6 – Suinocultura

LAS CADASTRO

Art. 20 – Não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2.

Parágrafo único – Será admitido o licenciamento ambiental por meio de cadastro para a classe 1 ou 2 das seguintes atividades:

- I** – código A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- II** – código A-03-01-9 – Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.
- III** – código A-03-02-6 – Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha;
- IV** – código A-04-01-4 – Extração de água mineral ou potável de mesa.
- V** – código A-06-01-1 – Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) – sísmica.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO

- Se o requerimento de licença ambiental é apresentado quando o empreendimento ou atividade está na fase de instalação ou de operação, inclusive na hipótese de ampliação, diz-se que está ocorrendo o licenciamento corretivo. Nesse caso, dependendo da fase em que é apresentado o requerimento de licença, tem-se a **licença de instalação de natureza corretiva (LIC)** ou a **licença de operação de natureza corretiva (LOC)**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- Os **critérios locacionais de enquadramento**, bem como os **fatores de restrição e vedação**, incidem nos casos de licenciamento corretivo, exceto nos casos em que o empreendimento já obteve a devida regularização do critério locacional, como por exemplo, supressão de vegetação nativa.
- A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente. Para a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta não será necessária a formalização do processo de licenciamento.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO

- Modalidade de licença ou etapa corretiva aplicável ao licenciamento corretivo:

MODALIDADE	MODALIDADE / ETAPA CORRETIVA (na fase de instalação)	MODALIDADE / ETAPA CORRETIVA (na fase de operação)
LAS Cadastro	Cadastro	Cadastro
LAS RAS	RAS	RAS
LAC1	LIC + LO (concomitante)	LOC
LAC2	LIC (LO posterior)	LOC
LAT	LIC (LO posterior)	LOC

ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E AMPLIAÇÕES

Deliberação Normativa n.º 217/2017:

*“Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em **áreas contíguas ou interdependentes**, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.*

***Parágrafo único** – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.”*

A verificação de fragmentação do licenciamento deve ser feita caso a caso, analisando-se a situação concreta e, caso constatada, importará na extinção dos respectivos processos de licenciamento, com o seu conseqüente arquivamento, devendo ser lavrado o auto de infração e aplicadas as sanções cabíveis.

RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

- O processo de renovação de licença deverá ser **formalizado** pelo empreendedor com **antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade**, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.
- Após o término do prazo da licença de operação vigente, a **continuidade da operação** do empreendimento ou atividade cujo **requerimento de renovação** se der com **prazo inferior a cento e vinte dias dependerá de assinatura de TAC** com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.
- Na renovação da LO, a **licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos**, a cada **infração administrativa** de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade **no curso do prazo da licença anterior**, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

- Os **fatores locacionais não serão avaliados** na renovação de licença, uma vez que esses definem as modalidades de licença e que as renovações são analisadas em fase única e instruídas somente com Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. Além disso, a **viabilidade locacional do empreendimento foi avaliada em sua licença originária**.
- **Não caberá renovação** aos empreendimentos ou atividades enquadrados na DN COPAM nº 74/2004 como classe 1 ou 2 e que na DN COPAM nº 217/2017 se tornarem classe 4, 5 ou 6, devendo ser regularizados sob a modalidade **LAC1 (fase única)**, considerando que já se encontram em operação.
- Na fase de renovação é **desnecessário reiterar a apresentação de certidão de conformidade municipal** já **apresentada em fase anterior** do licenciamento ambiental do empreendimento/atividade, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município.

DISPENSA DE RENOVAÇÃO DE LO

Deliberação Normativa n.º 217/2017:

Art. 12. (...)

I - E-01 Infraestrutura de transporte;

II - E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica;

III - E-03-01-8 Barragem de saneamento ou perenização;

IV - E-05-01-1 Barragens ou bacias de amortecimento de cheias;

V - E-05-02-9 Diques de contenção de cheias de corpo d'água;

VI - E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água;

VII - E-04 Parcelamento do solo;

VIII - E-05-04-5 Transposição de águas entre bacias;

IX - E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto;

X - E-05-06-0 Parques cemitérios;

XI - G-05 Infraestrutura de irrigação.

Aplicável também para
empreendimentos
detentores de AAF

Parágrafo único – *A dispensa de renovação de licença não exime o empreendedor quanto à manutenção das obrigações de controle ambiental do empreendimento, durante sua operação.*

Atenção: caso existam outras atividades no empreendimento que não integram essa lista de códigos (ou seja, as atividades acessórias), a renovação das licenças dessas atividades acessórias é necessária

COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO

LEI ESTADUAL Nº 21.972/16

DECISÕES SOBRE REQUERIMENTOS DE LICENÇA

COPAM/Câmaras Técnicas Especializadas:

- decidem processos classes 5 e 6, inclusive quando envolverem projetos prioritários
- decidem processos classe 4 quando de porte G, inclusive quando envolverem projetos prioritários

SEMAD/SUPRAM's: decidem processos classes 3 a 4. Quando envolverem projetos prioritários, a decisão é da Subsecretaria de Regularização Ambiental (**SURAM**)

Atenção! A Semad, o IEF, a FEAM e o IGAM prestarão apoio técnico e jurídico ao Copam e ao CERH-MG, conforme suas respectivas atribuições.

CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DO COPAM

Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas - CEM

Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB

Câmara de Atividades Minerárias - CIM

Câmara de Atividades Industriais - CID

Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP

Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF

Câmara de Infraestrutura de Energia - CIE

 **Licenciamento de competência do COPAM**

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO DA DN COPAM Nº 217/2017

EXTINÇÃO DE PROCESSOS E REVOGAÇÃO DE LICENÇAS E AAF'S

Artigos 36 e 37 da DN COPAM nº 217/2017:

- Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados **extintos** os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa **passem a ser dispensados** de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.
- Nos termos do art. 64 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam automaticamente **revogadas as licenças e autorizações ambientais de funcionamento – AAF referentes a empreendimentos que passem a ser dispensados** de licenciamento ambiental, a partir da vigência desta Deliberação Normativa.
- As extinções dos processos de licenciamento **não desobrigam** os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos.

ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

As alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas pela DN COPAM nº 217/2017 implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

- I – quanto ao licenciamento ambiental, inclusive o corretivo e a renovação, **a licença não tenha sido concedida ou renovada;**
- II – quanto à AAF, a **autorização não tenha sido concedida;**
- III - o empreendedor **não requeira**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da entrada em vigor desta norma, a continuidade do processo na modalidade já orientada ou formalizada.

Atenção! Para os empreendimentos **licenciados** até a entrada em vigor desta Deliberação Normativa, as normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da **renovação das licenças**.

FOB'S EMITIDOS

Atenção! As **orientações para formalização** de processo de regularização ambiental emitidas antes da entrada em vigor da DN COPAM nº 217/2017 e referentes a empreendimentos cuja **classe de enquadramento tenha sido alterada** deverão ser **reemitidos** com as orientações pertinentes à nova classificação.

PROCESSOS FORMALIZADOS E EM ANÁLISE

- A partir da entrada em vigor da DN COPAM nº 217/2017, o empreendedor terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para requerer que o processo seja analisado segundo os critérios e competências estabelecidos na **DN COPAM nº 74/2004**.
- Caso o empreendedor se manifeste pelo **prosseguimento do processo nos moldes da DN COPAM nº 74/2004**, tanto no licenciamento quanto para AAF, **serão mantidos todos os critérios de análise e de competência** de decisão da referida deliberação, inclusive com quitação dos custos levando em consideração a classe de enquadramento original.
- **Não havendo manifestação ou sendo ela intempestiva**, o empreendedor deverá ser notificado por ofício de solicitação de informações complementares para **protocolo de nova caracterização no prazo de 15 (quinze) dias** e consequente adequação do processo de regularização. No documento de encaminhamento de reorientação do processo, deverá constar expressamente o **prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da respectiva documentação**.
- Caso seja necessária a **elaboração de estudo ambiental** para formalização do processo e não seja possível apresentar a documentação no prazo estabelecido, o empreendedor deverá **requerer o sobrestamento do processo** dentro do prazo inicialmente estabelecido, sob pena de arquivamento.

MAIS INFORMAÇÕES

- <http://www.semad.mg.gov.br/>
- <http://www.feam.br/>
- <http://www.igam.mg.gov.br/>
- <http://www.ief.mg.gov.br/>
- COPAM: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam>
- Legislação: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/action/Consulta.do>
- Informações sobre recursos hídricos: <http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/>
- Procedimentos: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos>
- IDE-SISEMA: <http://www.idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

Obrigado!